

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002279/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033596/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105635/2023-50
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

E

MOVEIS CIVARDI LTDA, CNPJ n. 94.495.637/0001-40, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NELSON CIVARDI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Muçum/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO EM ESPÉCIE OU CRÉDITO EM CONTA**

A empresa pagará o salário em dinheiro, ou através de crédito em conta, quando o pagamento for efetuado às sextas-feiras ou em vésperas de feriados.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS ORIUNDOS DA RESCISÃO**

A empresa se obriga a anotar a saída na Carteira de Trabalho e ou Carteira Digital do empregado e a pagar os direitos rescisórios no prazo legal, sob pena de pagar uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" não é acumulável com a prevista no art. 477, § 8º, da CLT, a qual substitui.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulado que a jornada de trabalho de segunda a quinta-feira será das 7:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:05 e sexta-feira das 7:00 às 11:45 e das 13:00 às 16:55.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO ANUAL DE HORAS - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que o excesso de horas de trabalho em um ou mais dias da semana, até o limite de dez horas diárias, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outros dias, de modo a que seja observado o limite de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho. Será considerado excesso de horas, para este fim, o período que exceder a 44 (quarenta e quatro) horas em cada semana.

Parágrafo primeiro. As horas trabalhadas excedentes ao limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão anotadas em controle próprio, individualizado – conforme modelo a ser obtido junto ao Sindicato Profissional – e consideradas como crédito de horas a serem futuramente compensadas com folgas, ou diminuição da jornada, até o limite previsto no **caput**.

Parágrafo segundo. Quando não for completada a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as horas não trabalhadas na semana serão igualmente anotadas de forma individualizada, para serem compensadas com horas adicionais de trabalho, de forma a completar a carga prevista no **caput** da presente cláusula, respeitado o limite de 60 (sessenta) horas de trabalho na semana.

Parágrafo terceiro. Adotado o regime de compensação de horas, o empregado a ele submetido receberá normalmente os salários correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente da carga semanal cumprida, a não ser que seja ultrapassado o limite semanal de 60 (sessenta) horas, quando então o excesso a este limite será pago como horas extraordinárias com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data em que está sendo realizado o pagamento.

Parágrafo quarto. A adoção do Regime de Banco de Horas previsto no presente Acordo Coletivo implica no prévio aviso dos funcionários, da necessidade de realizar a compensação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o empregado venha a não cumprir as horas conforme pré-aviso, as mesmas serão descontadas do salário do mês em que ocorrer a convocação. Caso a falta se der sem justificativa, além das horas, serão descontados os reflexos destas quando do pagamento do salário do mês.

Parágrafo quinto. O regime de compensação de horas poderá ser adotado em toda a empresa, ou em determinados setores e departamentos destas, a critério do empregador. As horas de folga serão definidas pela empresa, não podendo haver individualização no gozo dessas horas. Poderão ocorrer pontualmente dispensas individualizadas se assim a empresa entender conveniente. As faltas sem justificativa serão descontadas, assim como os reflexos mesmo quando o funcionário possuir horas de crédito no seu banco.

Parágrafo sexto. Ao final de um ano a contar do primeiro dia em que teve início a compensação de horas, com redução ou aumento da jornada, serão computadas as eventuais horas trabalhadas a maior ou a menor, considerando o limite estabelecido no **caput**, e tendo o empregado trabalhado menos do que dito limite, o saldo de horas será transferido como crédito de horas do empregador para uma próxima compensação. Caso haja saldo de horas a favor do empregado, estas serão pagas na primeira folha de pagamento imediatamente posterior, com adicional de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data em que está sendo realizado o pagamento.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de rescisão contratual do empregado submetido ao regime de compensação anual previsto na presente cláusula, o empregador deverá pagar as horas trabalhadas a maior, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data do pagamento.

Parágrafo oitavo. A adoção do presente regime de compensação não causará qualquer prejuízo ou acréscimo relativamente ao pagamento e gozo de férias, nem à apuração e pagamento de gratificações natalinas e adicional noturno, caso houver, exceto as horas extras que ultrapassarem a 60 horas semanais que deverão ser computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo nono. A validade da compensação ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Da mesma forma a realização de horas extras

não invalida a compensação ora ajustada.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO DE DESCANSO INTRATURNOS

Visando uma melhor organização fabril, inclusive no que se refere a higiene e com vistas a não proliferação de roedores e insetos que prejudiquem a saúde do trabalhador em 01/08/2020, com a anuência e concordância dos trabalhadores, foram acrescidos 10(dez minutos) ao salário mensal passando a empresa a servir um café antes do início da jornada a partir do dia 03/08/2020 conforme consta no acordo entre empresa e funcionários "a empresa passou a oferecer aos colaboradores que tiverem interesse, diariamente das 6:30 às 6:55 hs, gratuitamente, café da manhã composto de: café, leite e um lanche". Pelo presente instrumento resta validado pelo SINDICATO o acordo entabulado entre a empresa e os funcionários.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando o presente Acordo Coletivo a empregadora passará, a partir do mês de maio de 2023, em consonância com decisão da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional, a descontar dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensalmente de seus salários, limitado ao teto máximo de R\$119,25(cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo primeiro. A empresa se compromete a recolher os valores descontados aos cofres da entidade sindical até o décimo dia do mês subsequente, através de guias fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores e pagas na rede bancária ou na tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo segundo. Será aplicada multa de 10% na hipótese de o valor descontado não ser recolhido ao sindicato profissional pela empresa, mais juros de 1,5% ao mês e correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro: Se a empresa for interpelada judicialmente para restituir aos obreiros os valores descontados em prol do sindicato, deverá notificar o Sindicato de tal situação, inclusive informando o número do processo. Na hipótese da empresa ser compelida judicialmente a devolver valores descontados nos termos da presente cláusula, o sindicato profissional se compromete a efetuar o reembolso no prazo de 30 dias, contados da apresentação da decisão transitada em julgado.

Parágrafo quarto: Esta cláusula leva em consideração o entendimento sumulado pelo TRT4, conforme segue:

Súmula nº 86 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTOS. NÃO FILIADO.

A contribuição assistencial prevista em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01 de Maio de 2023 a 30 de Abril de 2024, com a data-base da categoria em 01 de maio.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024

Convencionam as partes em manter todas as cláusulas existentes na convenção coletiva da categoria de 2023 e 2024, já negociada e homologada perante os órgãos competentes, sob o NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001675/2023, excluindo a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA, e sobrepondo-se e/ou complementando apenas as cláusulas constantes do presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa em comum acordo com o sindicato colocará, em lugar visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro onde o Sindicato obreiro possa afixar avisos, comunicações, convocações para assembleias, circulares, cópia de decisões normativas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente acordo coletivo de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenentes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado/RS, 26 de Junho de 2023.

}

**VILSON LUIZ LUFT
PRESIDENTE**

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI

**NELSON CIVARDI
ADMINISTRADOR
MOVEIS CIVARDI LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.